



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0006345/2022-82

PORTARIA Nº 2.735/2022
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o horário do expediente, em todos os órgãos do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, no Catar, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022;

Considerando os jogos da Seleção Brasileira nos dias 24 de novembro (quinta-feira) às 16h, 28 de novembro (segunda-feira) às 13h e 02 de dezembro (sexta-feira) às 16h, na primeira fase da competição;

Considerando a possibilidade de avanço de fases e realização de novos jogos pela Seleção Brasileira de Futebol no mês de dezembro de 2022;

Considerando a necessidade de prévia adequação dos serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, de modo a não causar prejuízos ao atendimento,

Considerando que ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa, consagrada no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, no art. 3º, “caput”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 3º, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o expediente do Ministério Público do Estado de Sergipe nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, a saber:

- I – das 7h às 14h, nos dias 24 de novembro e 2 de dezembro de 2022; e
- II – das 7h às 11h, no dia 28 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Os horários de expediente acima especificados se aplicarão a todas as unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, exceto em caso de decretação de ponto facultativo nas referidas datas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0006345/2022-82

Art. 2º Em caso de classificação da Seleção do Brasil para as etapas subsequentes, aplicar-se-ão as mesmas regras previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, conforme os jogos se iniciem às 13h ou às 16h.

Art. 3º Ficam excluídos da aplicação desta Portaria os serviços que, por sua natureza ou características especiais, não possam sofrer solução de continuidade, que serão prestados em regime de plantão.

Art. 4º A participação dos Membros do Ministério Público nas audiências de custódia realizadas nos dias de jogos da Seleção do Brasil observará o horário estabelecido em regulamentação específica a ser editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Na hipótese de o Membro designado para as audiências de custódia ter audiências judiciais ou outros compromissos funcionais agendados para o mesmo horário, deverá priorizar a participação nas audiências de custódia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 22/11/2022 08:37:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0006345/2022-82**.